



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
02/09/26

REQUERIMENTO Nº 694 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2025, a vereadora infra-assinada, na forma regimental, ouvida a Casa, requer que Vossa Excelência, com o devido respeito, encaminhe expediente ao Executivo Municipal, para que preste esclarecimentos relativos ao reassentamento da comunidade cigana que hoje se encontra precariamente instalada no Bairro Paulo VI, nos seguintes termos:

1 – Considerando que o terreno objeto do Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2025 foi desafetado e doado para a Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, por meio da Lei Complementar 212, de 19 de agosto de 2024, questiona-se:

1.1 – A Lei Complementar nº 212/2024 será revogada?

1.2 – A Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS está ciente dessa revogação?

2 – Há de se considerar que o terreno “Quadra nº 09, no Bairro Parque Sagrada Família, com metragem de 12.426,93m<sup>2</sup>”, foi doado à AMAGIS em contrapartida à concessão de direito real de uso à Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete – ACCLMG de área de 7.000,00m<sup>2</sup> localizada na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Amaro Ribeiro, área anteriormente doada à AMAGIS e revertida ao Município conforme Lei Complementar nº 152, de 16 de maio de 2022.

2.1 – Requer que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, matrícula integral atualizada do imóvel localizado na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme registro imobiliário 9.334, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis.

3 – Considerando os requisitos constantes na Lei Complementar nº 185, de 21 de junho de 2023, questiona-se:

3.1 – Foi realizada terraplanagem para nivelar a área concedida para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete – ACCLMG?

3.2 – Há previsão para a efetiva desocupação da área atualmente ocupada pelo povo cigano no Bairro Paulo VI e sua devida instalação na área concedida pela Lei Complementar nº 185/2023, objetivando o efetivo cumprimento da lei, culminando no desmembramento da área às expensas do Poder Público (art. 2º, da LC 185/2023)?

*Silva*



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

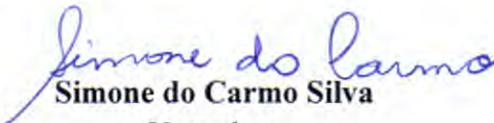
## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Requerimento em tela repousa importância na história, nos costumes e na cultura do povo cigano, que são patrimônio imaterial da humanidade. Necessário frisar que, é imprescindível que a sociedade moderna reconheça a necessidade de garantir a proteção desses povos, oferecendo-lhes não apenas respeito, mas também acesso a direitos básicos e oportunidades.

A instalação da comunidade em um ponto fixo no Município não significa anular suas tradições nômades, mas sim oferecer uma base de apoio que fortaleça a comunidade. Um espaço para a preservação de sua cultura e tradições, e uma plataforma para o desenvolvimento de atividades econômicas, permitindo que o povo cigano mantenha sua identidade.

Proteger os direitos dos povos ciganos e apoiar a sua fixação, quando desejada, é um passo crucial para construir uma sociedade mais inclusiva, justa e plural.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2025.

  
**Simone do Carmo Silva**  
Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2025

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete/MG autorizado a doar áreas de sua propriedade, localizada na quadra nº 9 do Bairro Parque Sagrada Família e as Áreas Institucionais 1 e 2 do Bairro Parque Santa Tereza todas com matrícula no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos empreendimentos denominados Residencial Vila dos Inconfidentes (no Parque Sagrada Família), Residencial Carijós e Residencial Queluz de Minas (ambos no Parque Sagrada Família).

**Art.2º** - Para a construção de Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos empreendimentos denominados Residencial Vila dos Inconfidentes (no Parque Sagrada Família), Residencial Carijós e Residencial Queluz de Minas (ambos no Parque Sagrada Família), fica desafetada de sua destinação pública, condição originária de dominical, para fins de doação, áreas em três loteamentos, com infraestrutura essencial implantada, sendo eles:

- I. RESIDENCIAL QUELUZ DE MINAS:** uma área de terreno localizada no Bairro Parque Santa Tereza, denominada ÁREA INSTITUCIONAL 2, com área de 5.704,91m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula de nº 42.188, livro nº 2- FA, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

- II. RESIDENCIAL CARIJÓS: uma área de terreno localizada no Bairro Parque Santa Tereza, denominada ÁREA INSTITUCIONAL 1, com área de 5.379,41m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula de nº 42.188, livro nº 2- FA, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.
- III. RESIDENCIAL VILA DOS INCONFIDENTES: uma área de terreno localizada no Bairro Parque Sagrada Família, na QUADRA 09, unificada e aprovada pela municipalidade, conforme Decreto nº 861, de 14 de dezembro de 2023, passando a ser uma área de 12.426,93m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula de nº 42.188, livro nº 2- FA, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 3º-** A doação das áreas tem por finalidade exclusiva a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinadas às famílias enquadradas na faixa de renda denominada Faixa Urbano I, em conformidade com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com base no cadastro local de famílias realizado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, observando-se as diretrizes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

§ 1º As áreas doadas ficam gravadas com a cláusula de reversão.

§ 2º A Donatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, para o início das obras de construção das unidades habitacionais objeto desta Lei Complementar, prorrogável por igual período, justificadamente e a critério da Administração Municipal, sob pena de reversão ao patrimônio do Município das áreas doadas, bem como das benfeitorias por ventura realizadas, independentemente de indenização, a que título for.

§ 3º A Donatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início das obras de construção das unidades habitacionais objeto desta Lei Complementar, para o término das mesmas, prorrogável por igual período, justificadamente e a critério da Administração Municipal, sob pena de reversão ao patrimônio do Município das áreas doadas, bem como das benfeitorias por ventura realizadas, independentemente de indenização, a que título for.

**Art. 4º-** O Município de Conselheiro Lafaiete/MG está autorizado a firmar a doação das áreas destinadas à implantação do empreendimento habitacional, consignando-se que o referido imóvel já se encontra devidamente provido de infraestrutura básica, compreendendo sistemas de drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar, bem como vias de circulação pavimentadas.

Parágrafo único: A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade e função social.

Art. 5º - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo, em especial visando a sua melhor adequação aos fins sociais nela previstos, classificação socioeconômica e seleção dos interessados a fim de atender todas as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação correrão por conta do Município e o registro imobiliário correrá por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS  
Data: 28/07/2025 16:33:29-0300  
Verifique em <https://validar.fz.gov.br>

**Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**  
*Prefeito Municipal*

ANDREIA  
CHAGAS DE  
ANDRADE  Assinado de forma digital  
por ANDREIA CHAGAS DE  
ANDRADE  
Dados: 2025.07.28 16:25:17  
-03'00'

**Andreia Chagas de Andrade**  
*Procuradora Geral*

JOAO PAULO DA SILVA  Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO DA SILVA  
PASSOS:10411761633 - PASSOS:10411761633  
Dados: 2025.07.28 16:44:16 -03'00'

**João Paulo Passos**  
*Secretaria de Planejamento*



# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.777/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS = A MAGIS = ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, área de terreno com aproximadamente 31,550 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.

Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A doação será cláusulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º.

A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

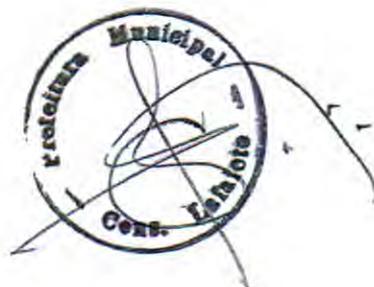
Art. 5º. O projeto de construção e/ou arquitetônico deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 4º. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município

Art. 6º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

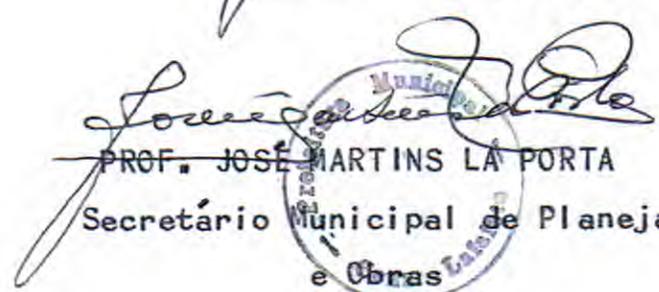
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.777/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE OUTUBRO DE 1995.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILBERNE LUIZ LEAO BOELSUMS  
Procurador Municipal

  
  
PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA  
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

ÁREA VERDE  
148.197,00 m<sup>2</sup>

ÁREA REQUERIDA PELA AMAGIS

31.330,00 m<sup>2</sup>

TRANSPORTE  
CORINGA

4.899,77 m<sup>2</sup>

LATICÍNIOS OUTRA  
4000,00 m<sup>2</sup>

AV GERALDO PLAZA

EQUIP. COMUM  
PRIVADO

EQUIP. COMUNITÁRIO  
PÚBLICO

EQUIP. COMUNITÁRIO  
PÚBLICO

NOTA

ÁREA REQUERIDA

ADMINISTRAÇÃO COMUNITARIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
DES. MAURÍCIO TOP. FABIANO	TÍTULO CROQUI DE UMA ÁREA NO BAIRRO: PAULO VY PROJ. 2542		
	R.1		
DATA AGO/95		Nº DO DES.	
ESCALA 1:2000		VERIF. POR	
S M P		L	
0 5 8 2		BAIRRO	
		REV	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR, Nº 152 DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00 M<sup>2</sup> DOADA À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS – AMAGIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.777, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995 E 4.658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revertido ao Município de Conselheiro Lafaiete a área do bem imóvel doado à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.634.966/0001-10, sediada em Belo Horizonte/MG, medindo 31.550,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil vírgula quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade, conforme registro imobiliário R-1.9.334, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis e que foram objeto de doação por meio da Lei Municipal nº 3.777, de 10 de outubro de 1995 e da Lei Municipal nº 4.658, de 14 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – A reversão de que trata o “caput” deste artigo fundamenta-se no descumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.777, de 10 de outubro de 1995.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.777, de 10 de outubro de 1995 e nº 4.658, de 14 de dezembro de 2004.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00 M<sup>2</sup> (SETE MIL METROS QUADRADOS) DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00 M<sup>2</sup> (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ACCLMG, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00 M<sup>2</sup>(SETE MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete - ACCLMG, inscrita no CNPJ sob o nº 36.294.382/0001-50, instalada precariamente no Bairro Paulo VI, em Conselheiro Lafaiete, consubstanciada numa área parcial medindo 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), dentro da área maior medindo 31.550,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, objeto do registro imobiliário da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§1º - Fica desafetada a área parcialmente concedida em direito real de uso para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG para fins de uso especial e aprovado desmembramento da metragem de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), contida dentro da área maior da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente para viabilizar a regularização fundiária de interesse social do assentamento da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG, acampamento Bairro Paulo VI, instalado de forma inadequada em área pública do Município nas imediações da Rua Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obra de terraplanagem para nivelar o terreno cedido para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG, assim como dotá-lo de infraestrutura de redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, podendo, em havendo disponibilidade, fornecer escória para manutenção da estrada interna da área cedida.

§4º - A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG, acampamento do Bairro Paulo VI, no prazo de 06 (seis) meses contados da realização das obras autorizadas pelo §3º do "caput" deste artigo, deverá desocupar totalmente a área pública do Município atualmente ocupada nas imediações da Rua



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias, sob pena de imediata reversão da concessão autorizada por esta Lei Complementar, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§5º - Caso a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG tenha interesse em construir imóveis na área concedida, estes estarão sujeitos a aprovação do Município, conforme legislação vigente, observadas as mitigações da regularização fundiária.

§6º - O não cumprimento do disposto neste artigo ou a utilização do imóvel concedido para finalidade alheia ao assentamento da comunidade cigana implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§7º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão conferida por esta Lei Complementar, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, bem como desde logo emitir o interessado na posse do imóvel.

§8º - O Município poderá, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, por motivo justificado, alterar por Decreto, os prazos estabelecidos neste artigo.

§9º - O imóvel descrito no "caput" deste artigo fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 2º - As despesas decorrentes do desmembramento de área, bem como da escritura pública de concessão de direito real de uso, além dos registros imobiliários subsequentes correrão por conta do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da efetiva desocupação prevista no §4º do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pelo Poder Executivo por meio de Decreto, havendo justo motivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

**DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A  
DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS  
MINEIROS - AMAGIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 09, no Bairro Parque Sagrada Família, na metragem de 12.426,93m<sup>2</sup> (doze mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A desafetação descrita no "caput" deste artigo, tem por objetivo a doação para possibilitar a instalação da sede social da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, no Município de Conselheiro Lafaiete- MG.

Art. 2º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.345/0001-79, imóvel de sua propriedade, com área medindo 12.426,93m<sup>2</sup> (doze mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, para construção de sede social no Município de Conselheiro Lafaiete- MG.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede social da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, no Município de Conselheiro Lafaiete- MG.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Associação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Caso a mudança de atividade da Associação importe em descaracterização de sua atividade, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Art. 4º - A Associação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5º - A Associação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificadas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6º - As Secretarias Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete poderão organizar seus eventos nas dependências da sede social da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, pelo período de 15 (quinze) anos, contados a partir da inauguração da sede social.

§1º - Para a realização do evento pretendido, o Secretário Municipal deverá encaminhar Ofício ao diretor da sede social da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contendo:

- I - data e horário do evento;
- II - duração do evento;
- III - público alvo do evento;
- IV - público estimado para o evento.

§2º - O diretor da sede social da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, deverá responder a solicitação em até 30 (dias) do protocolo do pedido, de forma a não comprometer a realização do evento.

Art. 7º - A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;

IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 8º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Associação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Associação vier a edificar no terreno.

Art. 9º – No caso de o Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Associação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Em sua implantação, a Associação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 11 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 12 – Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei



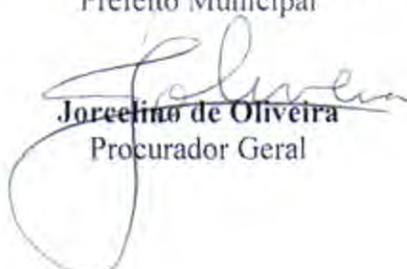
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Associação beneficiada.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Joreelino de Oliveira**  
Procurador Geral